



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 010/89

Data 27/06/89

SÚMULA:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGO UM
IMÓVEL NO DISTRITO DE RONDINHA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, um terreno rural com área de 5.000 m2, localizado em Rondinha - Pinhão, de propriedade PETER e JOÃO WOLBERT, com o encargo de construir no local o CEMITÉRIO DA LOCALIDADE DE RONDINHA.

Art. 2) A localização do terreno citado no artigo anterior é a constante de memorial descritivo anexo a presente LEI.

Art. 3) O Serviço de Patrimônio da Prefeitura Municipal ficará encarregado de tomar todas as providências relativas à documentação e legalização da presente doação.

Art. 4) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5) Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal